

As letras a receber e o imposto do selo

Desde 1 de Março de 2000 que as letras têm novo formato, tendo sido abolida também a forma de arrecadação do imposto do selo, que passa a ser integralmente pago pelo sacador.

Por **Mário Portugal***

No artigo 1.º da antiquíssima «Lei Uniforme sobre Letras e Livranças» (a Lei é de 29 de Março de 1934), lê-se: «A letra contém:

- 1 - A palavra “letra” inserta no próprio texto do título e expressa na língua empregada para a redacção desse título;
- 2 - O mandato puro e simples de pagar uma quantia determinada;
- 3 - O nome daquele que deve pagar (sacado);
- 4 - A época do pagamento;
- 5 - A indicação do lugar em que se deve efectuar o pagamento;
- 6 - O nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga;
- 7 - A indicação da data em que e do lugar onde a letra é passada;
- 8 - A assinatura de quem passa a letra (sacador).»

Desde 1 de Março de 2000 as letras, por força da publicação da Portaria n.º 28/2000, de 27 de Janeiro, passaram a ter o seguinte formato:

Como principal consequência desta alteração aponta-se o facto de ser abolida definitivamente a

forma de arrecadação do imposto do selo por meio de papel selado, com a consequente substituição por meio de guia.

Assim, o imposto passa a ser integralmente pago pelo sacador (como veremos adiante) quando, até então, o pagamento era feito por quem adquiria as letras, tanto podendo ser o sacador como o sacado.

Imposto do selo

A actual tabela geral do imposto do selo estabelece o seguinte imposto:

Verba 23 - Títulos de crédito

23.1 - Letras - sobre o respectivo valor, com o mínimo de 1 euro - 0,5 por cento.

Por sua vez, o Código do Imposto do Selo, no seu artigo 3.º, diz-nos: «O Imposto constitui encargo dos titulares do interesse económico», considerando-se estes os seguintes:

- Artigo 3.º, n.º 3, alínea j): Nas letras - o sacado.

Não obstante, compete à entidade emitente de letras a obrigação de entregar ao Estado o imposto que se mostrar devido (artigo 2.º, n.º 1, alínea f)). Como re-

solver esta aparente disparidade?

O imposto é um encargo do sacado (n/ cliente) mas é a entidade emitente da letra (neste caso o sacador) que entrega o imposto ao Estado (até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído).

E quando é que se constitui? No caso de letras, o mais comum é considerar a data em que se registam na contabilidade as letras já aceites, independentemente de, depois, serem descontadas ou não.

Normalmente, após constituir a obrigação de entrega nos cofres do Estado, o sacador debita o sacado pelo preciso valor do imposto a pagar.

Mas pode não ser assim:

- Pelas condições especiais de venda ficou estipulado que o imposto do selo seria da responsabilidade do sacador e não do sacado (e há muitos casos em que isso acontece!)

- O sacado pode recusar pagar esse encargo.

- O sacado pode nunca o pagar, embora não o recuse textualmente.

Atenção: segundo o artigo 45.º do Código do IRC não são dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável os seguintes encargos, mesmo quando contabilizados como gastos do período de tributação: «c) - Os impostos e quaisquer outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar.»

Nestes termos, se no final do exercício a conta respectiva (vemos isso adiante) apresentar qualquer saldo (se por qualquer motivo o sacador tivesse suportado encargos com o imposto do selo sobre as letras), o valor tem de ser acrescentado no modelo 22, no quadro 7, numa das linhas em branco.

Sobre o assunto, ver o Ofício-Circulado 40 040, de 19 de Abril de 2001, da DSISTP.

Um outro aspecto a ter em consideração: o Código do Imposto do Selo, no seu artigo 53.º - Obrigações contabilísticas, estipula: «1 - As entidades obrigadas a possuir contabilidade organizada nos termos dos Códigos do IRS e do IRC devem organizá-la de modo a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários à verificação do imposto do selo liquidado, bem como a permitir o seu controlo.»

Isso vai permitir preencher correctamente o Anexo Q - Imposto do selo liquidado, da IES.

Vejamos quais as contas a movimentar.

Movimentação contabilística

- Venda de mercadorias em 2/3/2010:

Débito:

211110001 - Cliente 1 - N/ fact. XX1 - 74 385,00

211110013 - Cliente 13 - N/ fact. XX2 - 20 000,00

211110019 - Cliente 19 - N/ fact. XX3 - 15 000,00

Crédito:

711113 - Vendas mercadorias (Taxa normal) - 91 154,17

24331131 - IVA liquidado (Taxa normal) - 18 230,83

- Aceites dos clientes "A", "B" e "C" em 17/3/2010

Débito:

212110001 - S/ aceite n/n.º "X" - 74 385,00

212110013 - S/ aceite n/n.º "Y" - 20 000,00

212110019 - S/ aceite n/n.º "Z" - 15 000,00

Crédito:

211110001 - S/ aceite n/n.º "X" - 74 385,00

211110013 - S/ aceite n/n.º "Y" - 20 000,00

211110019 - S/ aceite n/n.º "Z" - 15 000,00

Na mesma data em que foram registados os aceites dos nossos clientes deve constituir-se a obrigação de pagar o imposto do selo.

Para o efeito, deve debitar-se uma subconta de 6812, que no SNC corresponde a impostos indirectos, por crédito de 244 - Outros impostos (2441- Imposto do selo).

Veja-se o desdobramento necessário da conta 6812 (conta do SNC):

68123 - Imposto do selo

681231 - Imposto do selo suportado

68123104 - Verba 4 - Cheques

68123115 - Verba 15 - Notariado e actos notariais

68123117 - Verba 17 - Operações financeiras

68123123 - Verba 23 - Títulos de crédito

681231231 - N/ saques

681231239 - N/ aceites

Poder-se-ão abrir tantas contas quanto as verbas da tabela geral do imposto do selo, o que vai facilitar o preenchimento da IES.

O lançamento referente ao imposto do selo sobre as transacções acima seria:

- Imposto do selo devido em 17/3/2010

Débito:

681231231 - IS s/ saques emitidos

(0,5% s/ 109 385,00) - 546,93

Crédito:

2441 - IS s/ saques emitidos - 546,93

Para que este lançamento seja possível, é necessário que as aplicações informáticas produzam uma lista (que pode ser mensal) onde consta a data da emissão, o nú-

Data emissão	Registo	Número	N.º Terc.	Valor da letra	Imposto de Selo
22/03/2010	530	239	1	9 298,13	46,49
22/03/2010	531	240	1	9 298,13	46,49
22/03/2010	532	241	1	9 298,13	46,49
22/03/2010	533	242	1	9 298,13	46,49
22/03/2010	534	243	1	9 298,13	46,49
22/03/2010	535	244	1	9 298,13	46,49
22/03/2010	536	245	1	9 298,13	46,49
22/03/2010	537	246	1	9 298,09	46,49
31/03/2010	538	247	13	20 000,00	100,00
31/03/2010	539	248	19	15 000,00	75,00
				109 385,00	546,92

Nota: Na aplicação informática que utilizo esta listagem sai automaticamente.

mero da letra, o seu valor e o respectivo imposto do selo.

- Pagamento do imposto do selo até 20/4/2010

Finalmente, o ciclo fechava-se com o pagamento do IS (por meio de guia própria), pelo que seria devido o seguinte lançamento:

Débito:

2441 - Pg. IS s/ letras - Ref. Março - 546,92

1201 - Ch. p/ IS s/ letras - - 546,92

Repercussão do imposto do selo para os clientes

Voltando ao que aqui já foi dito, analisemos agora o débito do imposto do selo aos clientes (sacados das letras).

Já dissemos que nem todos os clientes são debitados pelo IS.

Em relação ao exemplo acima, vamos supor que só o cliente 1 é que paga o imposto.

Então, o lançamento (é necessário emitir uma nota de débito) é o seguinte:

Débito

211110001 - N/nd. - IS sobre s/ aceites
(0,5% s/ 74 385,00)371,92

Crédito

681231231 - N/nd. - IS sobre s/ aceites...371,92

Após este lançamento, a conta 681231231 apresentava um saldo (devedor) de 175 euros. Se esta situação

se mantivesse em 31 de Dezembro de 2010, teríamos que acrescentar no quadro 07 (numa das linhas em branco) do modelo 22 - IRC esse valor, por não ser custo fiscal, nos termos do art.º 45.º do CIRC.

Sempre que se utilize este campo, deverá juntar-se ao dossiê fiscal uma nota explicativa.

Conclusão

Conforme se explicou exhaustivamente, a problemática das letras tem muitas especificidades. Especialmente quando se fala em:

- Pagar o imposto do selo que é devido sobre todas as letras, mensalmente (se for o caso), pagamento esse que fica a cargo do sacador.

- Repercussão do valor do imposto do selo sobre os clientes (sacados).

- Preenchimento dum das linhas em branco do modelo 22, quando for caso disso.

E nem sempre é correcta a actuação dos responsáveis. Com as consequências que daí advém. Atenção, pois, a estas questões, para não serem surpreendidos numa acção de fiscalização por parte dos serviços das Finanças.✂

(ARTIGO RECEBIDO EM MARÇO DE 2010)

*TOC n.º 7

Membro do Gabinete de Estudos da OTOC